



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE TECNOLOGIA
PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO
EM ENGENHARIA MECÂNICA**

RESOLUÇÃO n° 06/05

Regulamenta os critérios e procedimentos de autorização para o discente-bolsista exercer atividades acadêmicas que especifica.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica-PPGEM da Universidade Federal da Paraíba, no uso de suas atribuições, tendo em vista a deliberação aprovada em reunião realizada no dia 23 de novembro de 2005 e, considerando os termos da Portaria Conjunta n° 01, de 11 de março de 2004, assinada pelos Presidentes da CAPES e do CNPq,

RESOLVE:

Art. 1° Definir os critérios e procedimentos acadêmicos relacionados a autorização de que trata a Portaria Conjunta n° 01/04 expedida pela CAPES e CNPq referente à permissão ao aluno-bolsista, doutorando ou mestrando, de atuar como professor substituto ou em atividade docente equivalente em instituições públicas de ensino superior.

Parágrafo único. Os efeitos acadêmicos da presente Resolução incidirão sobre a vida acadêmica dos alunos-bolsista regida pelos dispositivos do Regulamento sob a égide das Resoluções do CONSEPE:

- a) n° 85/97 para os alunos que ingressaram no Curso até e inclusive o período letivo 2005.2;
- b) n° 41/05 para os alunos:
 - 1) que ingressarão no PPGEM a partir do período letivo 2006.1;
 - 2) enquadrados na condição especificada na alínea *a* precedente, mas que fizeram opção segundo permissão contida no §1° do artigo 2° e no §1° do artigo 82 do Anexo I da Resolução mencionada nesta alínea *b*.

Art. 2° Em qualquer época e mediante requerimento, o aluno-bolsista interessado poderá solicitar à Coordenação o documento de autorização de que trata a Portaria Conjunta n° 01/04 da CAPES e CNPq.

§1° Transformado em processo administrativo perante o PPGEM, o requerimento do aluno deverá, obrigatoriamente, estar acompanhado dos seguintes documentos:

- a) anuência do orientador consubstanciada em parecer sucinto;
- b) cópia de todos os relatórios de desempenho acadêmico do aluno elaborados pelo orientador, conforme preceitua o Regulamento do Programa ou Curso contido nas

Resoluções do CONSEPE, seja segundo o artigo 40 do Anexo I da Resolução nº 41/05 ou, quando couber, conforme o artigo 31 do Anexo I da Resolução nº 85/97;

- c) cópia do contrato de trabalho como professor substituto ou em função docente equivalente na instituição pública de ensino superior contratante;
- d) apresentação de dados complementares referentes à disciplina a ser ministrada, carga horária, horário de trabalho e local da atividade a ser desenvolvida na instituição contratante;
- e) cópias dos relatórios trimestrais, se for o caso, quando houver renovação da autorização.

§2º São critérios para a admissibilidade pela Coordenação do PPGEM do processo encaminhado pelo aluno-bolsista:

- a) o processo estar devidamente instruído com todos os documentos indicados nas alíneas do parágrafo anterior;
- b) localização da instituição contratante estar a uma distância menor ou igual a 200 km da sede do PPGEM;
- c) em observância aos prazos de conclusão praticados no âmbito do PPGEM, o tempo restante para a conclusão do respectivo Curso pelo aluno-requerente, no momento da sua solicitação, ser maior ou igual a:
 - 1) dois meses para a conclusão do Curso de Mestrado;
 - 2) quatro meses para a conclusão do Curso de Doutorado.

§3º Se houver o indeferimento do requerimento quanto à negativa da admissibilidade do processo em questão, as razões indicadas pela Coordenação deverão ser submetidas à apreciação e homologação pelo Colegiado.

§4º Após a homologação do Colegiado, a Coordenação se tornará inapta a emitir a autorização exigida pela Portaria Conjunta 01/04 da CAPES e CNPq, devendo, entretanto, comunicar por escrito ao aluno-bolsista o resultado do indeferimento.

§5º Diante do dispositivo do parágrafo anterior, o aluno-bolsista será submetido aos procedimentos do artigo 6º desta Resolução.

Art. 3º Uma vez acatada a admissibilidade do processo em tela, a Coordenação convocará a Comissão de Bolsa que, dentre as atribuições fixadas em Regulamento do Programa ou Curso, auxiliará a Coordenação do Programa a conduzir o processo de autorização, fornecendo os subsídios acadêmicos relacionados às quotas de bolsa de estudo atribuídas ao Programa pelas agências de fomento, bem como a situação atual dos bolsistas do PPGEM.

Art. 4º Havendo disponibilidade de bolsa de estudo atribuível ao mesmo nível de Curso do requerente, a Comissão de Bolsa emitirá parecer referente à autorização pretendida, privilegiando todos os aspectos do desempenho acadêmico do aluno-bolsista, segundo os preceitos fixados em Regulamento do Programa ou Curso, de acordo com as Resoluções do CONSEPE mencionadas no parágrafo único do artigo 1º desta Resolução.

§1º Na hipótese de emissão de parecer favorável, o processo será devolvido à Coordenação com o objetivo de preparar o documento de autorização cujo prazo de validade deverá atender a um dos seguintes critérios que ocorrer primeiro:

- a) até o último dia do período letivo em curso na época da solicitação;
- b) de acordo com os prazos fixados na alínea c do §2º do artigo 2º desta Resolução.

§2º É dever do aluno-bolsista apresentar à Coordenação relatórios trimestrais quanto ao seu desenvolvimento acadêmico no Programa na condição permitida pela Portaria Conjunta nº 01/04 da CAPES e CNPq.

§3º Sob o devido controle e acompanhamento da Secretaria do Programa e ao fim do prazo de validade da autorização, o aluno-bolsista será obrigado a preparar novo processo de solicitação de autorização, segundo o procedimento contido no artigo 2º desta Resolução.

§4º Não havendo manifestação do aluno, a Coordenação aplicará os procedimentos indicados nos §§1º a 5º do artigo 6º desta Resolução.

§5º No caso de parecer contrário proposto pela Comissão de Bolsa, o Colegiado será convocado para deliberação após a qual serão observados os preceitos do artigo 6º desta Resolução.

Art. 5º Se, entretanto, na época do requerimento do aluno-interessado, for verificada a indisponibilidade por falta de bolsas de estudo para membros do corpo discente regular do Programa, a Comissão de Bolsa deverá direcionar a análise para a existência ou não de alunos aptos a receberem bolsa de estudo.

§1º Não havendo alunos aptos ao recebimento de bolsa, a Comissão de Bolsa elaborará parecer que, sendo favorável, deverá observar os mesmos critérios delineados no *caput* e nos §§1º a 4º do artigo 4º desta Resolução.

§2º Ainda no contexto do parágrafo anterior e caso o parecer da Comissão de Bolsa seja contrário à concessão da autorização, o procedimento a ser observado é aquele contido no §5º do artigo 4º desta Resolução.

§3º Verificada possibilidade de enquadramento de alunos aos critérios de concessão de bolsa de estudo, a Comissão de Bolsa emitirá parecer contrário à pretensão do requerente, cujo processo será encaminhado ao Colegiado para a deliberação final.

Art. 6º Após a homologação do Colegiado, por força do dispositivo contido no §3º do artigo anterior, a Coordenação informará por escrito ao aluno-requerente o resultado da análise do processo.

§1º Ao aluno-requerente restará a escolha por uma das duas alternativas a seguir:

- a) renúncia à bolsa, caso deseje priorizar o contrato de trabalho temporário com a instituição contratante;
- b) rescisão do contrato de trabalho, se for a sua intenção de continuar na condição única de aluno-bolsista do Programa.

§2º No prazo máximo de 5 dias úteis a contar da data do encaminhamento da Coordenação prescrito no *caput* deste artigo, o aluno-requerente deverá obrigatoriamente declinar a sua escolha mediante o preenchimento do termo de declaração preparado pela Coordenação conforme especificado no próximo parágrafo.

§3º De acordo com a opção escolhida, os procedimentos administrativos serão aplicados mediante os seguintes encaminhamentos:

- a) ocorrendo a opção pela renúncia à bolsa, o aluno poderá exercer as suas funções de contratado perante a instituição pública de ensino superior e cederá a bolsa para novas concessões pela Comissão de Bolsa tomando-se as devidas providências para a substituição do bolsista perante a agência de fomento concernente;
- b) se a opção for pela interrupção da atividade perante a instituição contratante, o aluno-bolsista deverá apresentar a cópia da respectiva rescisão do contrato de trabalho, continuando com o pleno gozo de seus direitos e deveres na qualidade de bolsista perante o Programa.

§4º Não havendo manifestação por parte do aluno-requerente no prazo fixado no §2º precedente, a Coordenação concederá um novo prazo final de 10 dias úteis para que o interessado possa optar por uma das escolhas indicadas nas alíneas do §1º deste artigo.

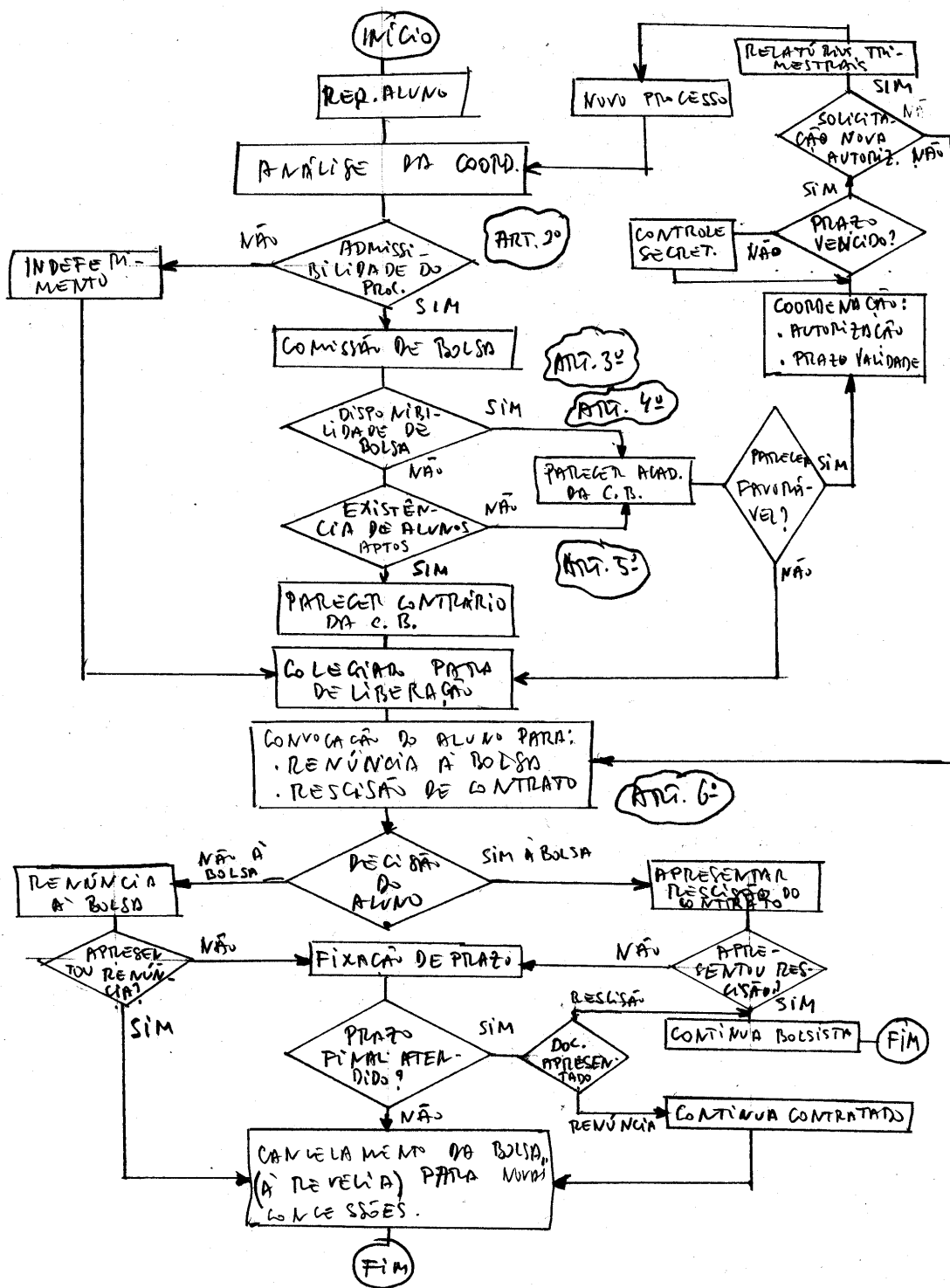
§5º Se, ao final do prazo previsto no parágrafo anterior, não houver a devida manifestação do aluno-bolsista, a bolsa será, a sua revelia, automaticamente cancelada e disponibilizada à Comissão de Bolsa para nova concessão a alunos declarados aptos.

§6º Se, entretanto, o aluno-requerente apresentar no prazo fixado no §4º anterior o termo de declaração, conforme a sua opção, a ele será aplicado um dos procedimentos especificados no §3º deste artigo.

Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica, em João Pessoa, dia 23 de novembro de 2005.

José Antônio Riul
Presidente



FLUXO GRÁFICO → MÍNUTA RESOLUÇÃO